



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.365, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura de Ananindeua – SEMUPA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura de Ananindeua – SEMUPA, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, instituída no âmbito da Administração Municipal, para a promoção e fomento da pesca profissional e artesanal, infraestrutura de barcos, estaleiros, frigoríficos e orientação da navegação, a busca e manutenção de mananciais de pesca, a defesa ambiental e o incentivo e apoio a produção agrícola.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura de Ananindeua – SEMUPA tem como objetivo central a fomentação comercial da pesca e da Agricultura, como dimensão econômica de produção de renda, de ganhos industriais e comerciais, para a iniciativa privada, de geração de emprego e renda para os cidadãos e famílias, respeitando o ordenamento jurídico e a segurança ambiental dos mananciais.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º. À SEMUPA compete:

- I** - apoiar os pescadores artesanais e suas organizações;
- II** - apoiar o desenvolvimento da agricultura e da carcinicultura, em regime familiar e associativo;
- III** - estimular a organização e análise de dados coletados com o mapeamento dos rios, a fim de viabilizar a pesca e um melhor aproveitamento dos recursos naturais;
- IV** - criar programas específicos para alfabetização, formação profissional, capacitação, educação ambiental e inclusão social dos pescadores artesanais;
- V** - estabelecer projetos de sustentabilidade dos recursos pesqueiros como forma de garantir a sobrevivência daqueles que os exploram;
- VI** - incentivar o crescimento e a eficiência das atividades da pesca industrial local;
- VII** - assessorar o Executivo Municipal na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção agrícola e pesqueira;
- VIII** - promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca, bem como ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à produção agrícola e comercialização do pescado e de fomento à pesca e à agricultura;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

IX - supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infraestruturas de apoio à produção e circulação do pescado a partir do Município.

Parágrafo único. Compete à SEMUPA na área da Agricultura:

- I** - Formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola do Município;
- II** - Analisar projetos e programas de órgãos que atuam no setor agrícola municipal;
- III** - Fornecer na medida do possível, insumos, máquinas, implementos, mudas e sementes;
- IV** - Instalar unidades experimentais, campos de demonstração e de cooperação, lavouras e hortas comunitárias, proteção ambiental e lazer em parceria com outros órgãos;
- V** - Promover e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de ervas medicinais e espécies nativas para programas de reflorestamento, incentivando também a autorização urbana, mantendo viveiros de essências florestais e plantas ornamentais;
- VI** - Implantar e manter banco de dados que permita à SEMUPA, dispor de uma estrutura formal de planejamento, objetivando atender às seguintes áreas: estudos básicos, estatísticas, análises, zoneamento agrícola, programação, avaliação, informática, documentação e acompanhamento, associando-se, sempre aos programas agrícolas do estado e da União;
- VII** - Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família;
- VIII** - Promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agricultura, educação e saúde, para benefício ao meio rural;
- IX** - Acompanhar a execução de projetos agrícolas no Município, participando de sua avaliação;
- X** - Compatibilizar a execução de projetos agrícolas, de acordo com as normas e posturas municipais;
- XI** - Sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agricultura municipal.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura terá sua estrutura organizacional assim constituída:

- I** – Gabinete do Secretário Municipal de Pesca e Agricultura;
- II** – Departamento de Produção Familiar;
- III** - Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional; e
- IV** - Departamento de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Patrimônio.

Parágrafo único. A representação gráfica da composição organizacional, o funcionamento, as competências das unidades, as atribuições e as responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidas em regimento, aprovado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS**

**Seção I
Do Secretário Municipal de Pesca e Agricultura**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Ao Secretário Municipal de Pesca e Agricultura compete exercer as atribuições previstas nesta Lei, organizar e estruturar o funcionamento dos departamentos e divisões da SEMUPA, bem como outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo e previstas no ordenamento jurídico municipal.

Parágrafo único. O Secretário da SEMUPA expedirá a criação e regulamentação do Conselho Municipal Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Art. 6º. Ficam criados os cargos em Comissão do Gabinete da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, conforme anexo II desta lei, que formarão a equipe responsável pelo funcionamento do Gabinete do Secretário da SEMUPA.

**Seção II
Do Secretário Adjunto da SEMUPA**

Art. 7º. Ao Secretário Adjunto Municipal de Pesca e Agricultura de Ananindeua compete:

- I** – Auxiliar o Secretário Municipal de Pesca e Agricultura de Ananindeua na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades da Secretaria;
- II** – Exercer as atividades que forem delegadas pelo Secretário Municipal de Pesca e Agricultura de Ananindeua;
- III** – Substituir o Secretário Municipal de Pesca e Agricultura de Ananindeua, quando designado expressamente por este; e
- IV** – Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com a determinação do Secretário Municipal de Pesca e Agricultura de Ananindeua.

**Seção III
Do Departamento de Produção Familiar**

Art. 8º. O Departamento de Produção Familiar tem como competência básica propor políticas públicas, definir normas, planejar, coordenar, promover, executar e acompanhar as ações relativas ao setor agrícola, em articulação com as associações produtivas e outras organizações representativas.

Parágrafo único. O Departamento de Produção Familiar será constituído pela Divisão de Agricultura Familiar, Divisão de Pesca e Aquicultura e Divisão de Apoio Técnico.

**Seção IV
Do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional**

Art. 9º. A Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional propor políticas públicas, definir normas, planejar, coordenar, promover, executar e acompanhar as ações relativas à segurança alimentar e nutricional em articulação com os demais órgãos e secretarias do Município, e de associações produtivas e outras organizações representativas.

Parágrafo único. O Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional será constituído pela Divisão de Economia Solidária e pela Divisão de Projeto e Capacitação Social.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Seção V

Da Departamento de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Patrimônio

Art. 10. Ao Departamento de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Patrimônio tem por finalidade planejar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de pessoas, recursos logísticos, finanças e orçamento público, gestão patrimonial e administração de serviços gerais.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Patrimônio será constituído pela Divisão Contábil e Financeira, Divisão de Pessoal e Divisão de Patrimônio.

**CAPÍTULO VI
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 11. O quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura será constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Parágrafo único. Os cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão são regidos por Lei Municipal.

Art. 12. Ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, os cargos de provimento efetivo, em conformidade com o disposto no Anexo I.

Art. 13. O ingresso no quadro de cargo de provimento efetivo far-se-á no padrão inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A investidura nos cargos de provimento efetivo e em comissão far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, constantes do Anexo II da presente lei.

Art. 15. O provimento de cargos efetivos e em comissão fica condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e à capacidade orçamentária e financeira do Município.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da SEMUPA, para atender a implementação das suas ações e conforme estabelece os incisos I, II e III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17. Para assegurar o seu funcionamento, a SEMUPA poderá requisitar com ou sem ônus, servidores de outros órgãos da Administração Pública Municipal, com base na legislação vigente.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material, patrimônio para instalação da SEMUPA.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	QUANT.
Biólogo	01
Engenheiro de Pesca	01
Engenheiro Agrônomo	01
Técnico em Gestão de Pesca e Agricultura	01
Técnico em Gestão de Informática	03
Assistente Administrativo	01
Motorista	01

**ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANT.
Secretário Municipal	-	01
Secretário Adjunto	-	01
Chefe de Gabinete	DAS-8	01
Diretor Administrativo e Financeiro	DAS-8	01
Coordenador de Departamento	DAS-7	02
Assessor Jurídico	DAS-6	01
Assessor de Comunicação	DAS-6	01
Assessor de Captação de Recursos e Projetos	DAS-6	01
Assessor de Articulação Comunitária	DAS-6	01
Assessor Estratégico	DAS-6	03
Secretária	DAS-6	01
Assistente Especializado	ATE-01	01